



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.378/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.789/2024

AUTORIA: DEPUTADOS DELEGADO WALLBER VIRGOLINO E SARGENTO NETO

Reconhece o risco inerente à atividade exercida pelos vigilantes de empresas de segurança privada e de transporte de valores no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o risco inerente à atividade exercida pelos vigilantes de empresas de segurança privada e de transporte de valores no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o reconhecimento do risco inerente tem como objetivo:

- I - garantir a devida valorização profissional e social da categoria;
- II - possibilitar a adoção de políticas públicas de saúde e segurança voltadas à proteção da integridade física e mental dos profissionais;
- III - subsidiar a aplicação de benefícios específicos em normas estaduais que tratem de adicional de periculosidade, aposentadoria especial, programas de capacitação e prevenção de riscos.

Art. 3º O disposto nesta Lei não afasta os direitos já assegurados por normas federais, convenções ou acordos coletivos de trabalho, devendo ser interpretado de forma a complementar e fortalecer os direitos dos trabalhadores da área de segurança privada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, esta Lei e estabelecer critérios para seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de junho de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente